



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 538, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

***“Considera Utilidade Pública Municipal O Instituto Baiano de Desenvolvimento Social – INSTITUTO REENCANTAR.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal O INSTITUTO BAIANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - INSTITUTO REENCANTAR.

**Art. 2º** - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I- Substitua os fins constantes do estatuto ou deixe de cumprir as disposições estatutárias.
- II- Altere a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.


**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 24 de setembro de 2020.**

  
**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 24 de setembro de 2020.

  
Adiselma de Santana Silva  
Chefe de Gabinete